



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.870
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Denunciante: Input Center Informática Eireli
Denunciado: Município de Juiz de Fora (Poder Executivo)
Edital: Pregão Eletrônico nº 456/2018 – SS

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

1. Retornam os presentes autos que versam sobre **Denúncia** oferecida por *Input Center Informática Eireli*, em face do **Processo Licitatório nº 10361/2018 – Pregão Eletrônico nº 456/2018 – SS**, do tipo “menor preço”, deflagrado pelo Município de Juiz de Fora (Poder Executivo), possuindo como objeto a prestação de serviços na área de saúde pública, por meio de fornecimento e implantação de sistema integrado de gestão de laboratórios de análises clínicas para a gestão dos processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, compreendendo migração de dados, customização, interfaceamento com equipamentos analíticos, interfaceamento com sistemas de informação, treinamento, suporte e manutenção.
2. Este representante do *Parquet* se manifestou à fl. 626.
3. Na sequência, o Conselheiro-Relator determinou a intimação do Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, Prefeito, e da Sra. Rafaela Medina Cury, Presidente da Comissão de Licitação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhassem cópia do edital retificado, fl. 627.
4. Em resposta, foram apresentados os documentos de fls. 635/643.
5. Após, os autos vieram a este órgão ministerial para apreciação.
6. Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

7. Busca-se o exame de legalidade do **Processo Licitatório nº 10361/2018 – Pregão Eletrônico nº 456/2018 – SS**, instaurado pelo Município de Juiz de Fora (Poder Executivo), ora submetido ao crivo do Ministério Público de Contas por força de Denúncia formulada perante essa Egrégia Corte.
8. No presente caso, o certame encontra-se **suspenso** por decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara desse Tribunal, na Sessão de 21/03/2019, fls. 548/551, em razão da vedação da participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial (item 5.1, “a”, do edital), da exigência de capital social integralizado como documento de habilitação (item 8.4.4 do edital), e da ausência de distinção entre os serviços de prestação instantânea e de prestação continuada para a prorrogação da vigência do contrato (item 10.4 do edital).
9. Além disso, os agentes públicos responsáveis apresentaram defesa nos autos, informando que “um novo edital retificado está sendo confeccionado e será submetido ao crivo do Tribunal de Contas, não tendo sido praticado qualquer ato tendente à contratação relativa ao Pregão Eletrônico nº 456/2018”, - fls. 587/588, 590, 603, 607, 612/613, 616/617 e 636.
10. Nesse contexto, haja vista a licitação ter sido suspensa por determinação dessa Corte em razão dos vícios acima apontados, bem como o fato de o Município ter informado nos autos que um novo edital escoimado dos vícios estaria sendo confeccionado, sem, contudo, o haver encaminhado até a presente data para análise do TCE-MG, este representante do Parquet entende que o Prefeito de Juiz de Fora deve ser intimado para encaminhar a este Egrégio Tribunal a cópia do mencionado edital retificado, bem como o comprovante da respectiva publicação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária.
11. Além disso, havendo eventual revogação/anulação do referido procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 456/2018 – SS), deve este fato ser comunicado imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fazendo-se menção aos presentes autos.

III. CONCLUSÃO

12. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõem, a serem determinadas por esse ilustre Conselheiro-Relator, como seguem:

- a) **INTIMAÇÃO** do Prefeito de Juiz de Fora, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas – haja vista a licitação (Pregão Eletrônico nº 456/2018) ter sido suspensa por determinação dessa Corte – para que proceda à **republicação do edital com as retificações necessárias à adequação às normas de regência**, ou proceda à **anulação do certame**, encaminhando a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia do edital retificado, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

como o comprovante da respectiva publicação, ou a cópia do ato de anulação do certame, sob pena de multa pessoal diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

b) Seja, ainda, **mantida a determinação de SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 456/2018**, até decisão final dessa Corte;

c) Conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados.

13. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

14. É a **manifestação ministerial**.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)